

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 12/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DESCANSO – SC, REVOGA AS LEIS 781/2008, DE 11 DE JUNHO DE 2008 E 1.459/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos, Fontes e Administração

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS se constitui no principal mecanismo de implementação de programas e financiamentos de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I - Dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;

II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - Recursos provenientes de financiamentos externos e internos para programas de habitação;

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será administrado pelo Órgão responsável pela gestão das políticas de habitação para população de baixa renda no Município, ou seja, o gestor será o Secretário Municipal de Assistência Social.

§1º A gestão das políticas de habitação para população de baixa renda será exercida conjuntamente com o Conselho Gestor, representado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

§2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS deverá acompanhar, monitorar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações de recursos e demais movimentações financeiras inerentes ao FMHIS.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMHIS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão destinados a ações/serviços vinculados aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, inclusive de vias de acesso, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS.

VIII - contratação/utilização de serviços terceirizados e mão de obra qualificada para execução de serviços do Departamento de Habitação de Interesse Social como demolição de edificações, limpeza de entulhos e terraplanagem de lotes, de casas em situação de risco habitacional, em área de preservação ambiental, em situações de incêndios, calamidade públicas entre outras situações.

Parágrafo Único - Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III

Da Movimentação Financeira do FMHIS

Art. 6º Os recursos financeiros do FMHIS, serão mantidos em contas bancárias específicas, os quais serão movimentados e controlados na forma regulamentar, pelo gestor da Secretaria de Assistência Social e pela tesouraria geral do município.

Art. 7º O serviço contábil do FMHIS será executado pelo Departamento de Contabilidade da Administração Municipal, a quem compete:

I – Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, observado os dispositivos legais;

II – Fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;

III – Enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social -CMHIS, quando solicitado;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 9º O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS será regido e suas ações implementadas em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 781/2008, de 11 de junho de 2008 e a Lei Nº 1.459/2015, de 09 de novembro de 2015.

Descanso/SC, 21 de fevereiro de 2025.

VALDECIR FRANCISCO CASAGRANDE
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES